



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2021 **DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui no âmbito do Município de Itapuí a obrigatoriedade comprovante de vacinação contra COVID-19, a todos os participantes de concursos públicos, servidores e agentes públicos do Município.

LUIZ CARLOS PIERAZO, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - É obrigatório no âmbito do Município de Itapuí a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19, das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a COVID-19, já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde para inscrição e participação em concurso público.

Parágrafo único – As pessoas que não apresentarem o comprovante de vacinação completo, conforme previsto no *caput* deste artigo, ou declaração médica atestando a proibição de vacinação por questões de saúde, ficará impedida de se inscrever em concurso público no âmbito do Município de Itapuí, bem como ingressar em salas de prova para participação no certame.

Art. 2º - É obrigatório a vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores, agentes públicos, e àqueles que prestam serviços terceirizados ao Município de Itapuí.

Art. 3º - Os servidores, agentes públicos, e prestadores de serviços terceirizados do Município deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

§ 1º – O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores e superiores hierárquicos, mediante apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.º 6.529/75.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

§ 2º - O cartão de vacinação poderá ser substituído por documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada através de sistemas públicos de gerenciamento do Plano Nacional de Vacinação.

Art. 4º - O servidor público ou agente público que, ao final da execução das etapas do Plano Nacional de Vacinação, não tenha se submetido à vacina contra a COVID-19, sofrerá as penalidades administrativas previstas no art. 153 da Lei Complementar Municipal n.º 241/2019.

Parágrafo único – Os prestadores de serviço terceirizados que, ao final da execução do Plano Nacional de Vacinação, não tenham se submetido à vacina contra a COVID-19, ficarão impedidos de prestar serviços ao Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Vereador



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

JUSTIFICATIVA

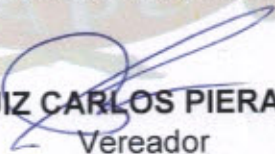
O presente projeto de lei torna obrigatória a imunização contra a COVID-19 a todos que desejem participar ou ingressar no serviço público, bem como a todos os servidores públicos, agentes públicos e terceirizados, que prestem serviços ao Município de Itapuí. Entende-se que imunizar-se é dever de todos e um compromisso do Município e das demais entidades estatais com o retorno às atividades normais.

Com a expectativa de vacinação cada vez maior, com um cenário positivo a todos, infelizmente tem se instalado a politização da vacina, alimentada por notícias falsas, tentando influenciar as pessoas a não se vacinarem.

Os servidores públicos, agentes e terceirizados, também são alvo desta onda, o que é perigoso e controverso, pois a não imunização de uma parcela deles pode afetar, futuramente, o trabalho e as atividades nos órgãos públicos.

Diante do exposto, com este projeto de lei, pretende-se assegurar a vacinação de todos os servidores públicos no âmbito do Município de Itapuí, bem como agentes e terceirizados e aqueles que pretendem ingressar no serviço público, incrementando o instituto da obrigatoriedade, para que o poder público volte a prestar serviços à população em sua totalidade, capacidade e excelência.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2021 (De autoria do Nobre Vereador Senhor Luiz Carlos Pierazo) que institui no âmbito do Município de Itapuí a obrigatoriedade de comprovante de vacinação contra COVID-19, a todos os participantes de concurso público, servidores e agentes públicos do Município.

I – Relatório

O Nobre Vereador Senhor Luiz Carlos Pierazo apresenta Projeto de Lei complementar que torna obrigatório no âmbito do Município de Itapuí a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID19 para que as pessoas possam participar de concursos públicos, bem como obriga os servidores públicos municipais e terceirizados a apresentarem o comprovante de vacinação, sob pena de medidas administrativas.

II – Análise

Considerando-se que a imunização é um dever de todos e um compromisso do Município, buscando erradicar com a COVID-19, e que diversas notícias falsas tem sido espalhadas, buscando confundir a população, levando a não se vacinarem, é imperioso que haja uma norma legal que regule tal matéria.

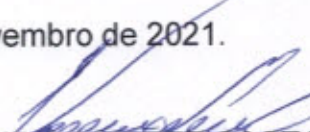
A obrigatoriedade da carteira de vacinação tem sido adotada em diversos países, em diversos locais do Brasil, inclusive nos órgãos do Poder Judiciário (como o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), para que se permita que as pessoas ingressem em referidos locais.

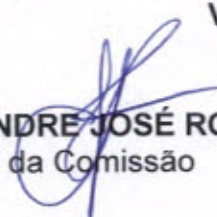
Assim, entendemos como correta a proposta apresentada, e manifestação nossa concordância com a mesma.

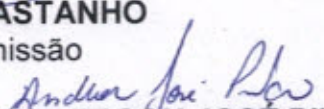
III – Votação

Em face do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí, por unanimidade opina no sentido de não ter nada a opor quanto a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2021.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente da Comissão


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Membro da Comissão


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Membro da Comissão

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br